



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br**

**LEI MUNICIPAL Nº 598**  
**DE 19/04/2002**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento das necessidades da criança e adolescente como titulares de direitos individuais e coletivos no âmbito do Município de Coronel Xavier Chaves, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação saúde, recreação, esportes, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de dignidade, liberdade e plena convivência familiar e comunitária;

II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que necessitem;

III - Serviços especiais, tais como:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opinião ou qualquer outra forma de violência.
- b) Identificação, localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos e seu encaminhamento à instituições especializadas.
- c) Proteção jurídico social

Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, de lazer profissionalizante voltados para infância e do adolescente.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O município criará os programas e serviços a que atendem os incisos II e III do artigo 2º e poderá estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação de apoio sócio familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;

*mf*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmxc@mgeconecta.com.br**

- g) internação;
- h) merenda, material, vestuário e transporte escolar.

§ 2º - As entidades governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, especificando os regimes de atendimento, sendo obrigatório ao Conselho manter registro das inscrições e suas alterações do que fará comunicação ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e ao órgão Municipal Público.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política municipal de atendimento, observada a composição paritária de seus membros nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal 8.069/90.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará ao executivo e ao legislativo cópias de seus balancetes mensais e prestação de contas anual.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 06 membros efetivos e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - 03 representantes da Sociedade Civil, residentes no município, escolhidos dentre pessoas pertencentes a entidades de proteção à criança e ao adolescentes, entidades assistenciais, religiosas ou educativas.

II - 03 representantes do Poder Executivo Municipal designados pelo prefeito dentre pessoas, com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria/departamento, sendo 01 representante da área da educação, 01 representante da área da saúde, 01 representante da área de planejamento e Assistência Social.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará uma Assembleia geral para a eleição dos três Conselheiros a que alude o inciso deste artigo, bem como seus respectivos suplentes.

§ 2º - Cada uma das entidades mencionadas no Inciso I deste artigo poderá indicar até 02 (dois) candidatos a conselheiro.

§ 3º - Terão direito a voto os membros efetivos da Diretoria de cada entidade presente à Assembleia, mais os ocupantes de cargos efetivos de qualquer segmento da sociedade.

§ 4º - Serão considerados eleitos conselheiros os três candidatos mais votados e os três seguintes, e os respectivos suplentes.

§ 5º - Em caso de empate será considerado eleito o candidato que comprovar maior tempo como membro efetivo de qualquer das entidades mencionadas no Inciso I deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmexc@mgconecta.com.br**

§ 6º - Eleitos o conselheiros, será comunicado o resultado ao prefeito Municipal, que nomeará e dará posse ao primeiro conselho no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação.

§ 7º - O presidente do Conselho, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro serão eleito por seus pares na 1ª reunião do Conselho.

§ 8º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação como efetivo apenas por 01 (uma) vez e por igual período.

§ 9º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidades de implementações de programas e serviços a que se referem os incisos I e II do artigo 2º dessa lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - Elaborar seu regimento interno;

V - Solicitar as indicações para preenchimento de cargo de Conselheiro, nos caso de vacância e término de mandato;

VI - Encaminhar o processo de eleição e dar posse aos membros do Conselho;

VII - Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não governamentais;

VIII - Propor modificações nas estruturas dos departamentos e órgãos da administração ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, e propor a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no artigo 17 dessa lei;

IX - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação da criança e do adolescente;

X - Deliberar sobre o funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à execução da política formulada;

XI - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais e de lazer, voltados para a infância e para a juventude;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br**

XII – Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;

XIII – Proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento.

Art. 8º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento e do Conselho Tutelar, utilizando-se de instalações cedidas pela Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V – por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Art. 10 – O fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.



## **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TUTELAR**

### **Seção I – Das disposições Gerais:**

Art. 11 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 membros titulares e suplentes, para mandato de três anos, permitida uma única recondução.

Art. 12 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar será através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto cidadãos maiores de 16 anos, residentes no município, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 13 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao art. 139 da Lei 8.069/90.

Art. 14 – No edital regulamentador da eleição, constará a composição de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **Seção II – Dos Requisitos e do Registro de Candidaturas:**

Art. 15 – A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual e apartidária.

Art. 16 – Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II – idade superior a 21 anos;

III – ser eleitor no município de Coronel Xavier Chaves e residir no mesmo a mais de 02 anos;

IV – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do 2º grau ou curso equivalente;

V – submeter-se a uma prova prévia de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O candidato que for membro do CMDCA que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir o seu afastamento, antes do início dos atos destinados ao processo eleitoral.

§ 2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmxc@mgconecta.com.br**

Art. 17 – O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 18 – Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela comissão eleitoral.

Art. 19 – Encerrados as inscrições será aberto prazo de 03 dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital no diário oficial do município ou em outro jornal de circulação local, ou em local de costume. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 03 dias apresentar defesa.

§ 1º - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para fins do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º - Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 dias e, dessa decisão, publicada no Diário Municipal ou em outro jornal local, ou em local de costume, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 dias, que decidirá em igual prazo, publicando a decisão de igual maneira.

Art. 20 – Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, com a relação dos candidatos habilitados.

Art. 21 – Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantido:

I – O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 1º - A prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao Servidor público estadual ou federal.

### **Seção III – Da realização do Pleito**

Art. 22 – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

mp



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br**

Art. 23 – A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação referida no art. 22 supra.

§ único – A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital 6 (seis) meses antes do término do mandato dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

Art. 24 – A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 25 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º - O eleitor poderá votar em cinco candidatos.

§ 2º - Nas cabinas de votação serão fixadas as listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 26 – As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ ou apuradoras.

Art. 27 – Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

#### **Seção IV – Da Proclamação, nomeação e Posse**

Art. 28 – Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ único – Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 29 – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

*Handwritten signature or mark.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmexc@mgconecta.com.br**

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento definida no artigo 18 desta lei.

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que seja nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município e após, empossados.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 30 - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

**Seção V – Das atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar**

Art. 31 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselhos Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da lei nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação em vigor.

Art. 32 - O Conselho tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I - Das 08:00 às 18:00h, de Segunda a Sexta-feira.

II - Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.

III - Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

IV - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender as atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 33 - O coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 34 - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

§ único - Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

Art. 35 - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações do poder Público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmxc@mgconecta.com.br**

§ único – Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta lei, propiciar ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

**Seção VI – Da Criação dos Cargos, da Remuneração e da Perda de Mandato**

Art. 36 – Ficam criados 05 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 37 – O padrão salarial do cargo de Conselheiro Tutelar será regulamentado pelo Poder Executivo, e será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

§ único – Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público da Prefeitura Municipal, ficando esta obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art. 38 – As despesas com a execução dos artigos 38 e 39 desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 39 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

§ único – a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40 – No prazo de 60 dias contados da publicação desta lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 41 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 20 dias, elaborará seu regimento interno, elegendo seu primeiro presidente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmxc@mgconecta.com.br**

Art. 42 – A assembleia geral que elegerá o primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será convocada pelo Poder Executivo.

Art. 43 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei, até o valor de R\$27.000,00.

Art. 44 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a lei Municipal 327 de 08 de abril de 1994.

Coronel Xavier Chaves, 19 de abril de 2002

Helder Sávio Silva  
Prefeito Municipal